



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br



Projeto de Lei nº 91, de 30 de agosto 2019.

Origem: Poder Legislativo.

Altera a Lei Municipal nº 78, de 06 de junho de 2006, que dispõe sobre identificação de bens públicos do Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 78 de 06 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º Placas indicativas, informativas, ou de publicidade de obras públicas, faixas, painéis, outdoors, anúncios, panfletos, e demais meios de divulgação através da imprensa escrita e televisiva, referente divulgação institucional, deverão constar o Brasão e as cores da bandeira, do Município.~~

Art. 2º. Placas indicativas, informativas, ou de publicidade de obras públicas, faixas, painéis, outdoors, anúncios, panfletos, e demais meios de divulgação através da imprensa escrita e televisiva, referente divulgação institucional, deverão constar o Brasão e as cores da bandeira do município, ressalvadas outras logomarcas e cores autorizadas por lei municipal.

Art. 2º Fica suprimido o artigo 3º da Lei Municipal nº 78 de 06 de junho de 2006.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de agosto de 2019.

André Vinicius Araujo
Vereador PSD
[assinado digitalmente]



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 91/2019

Senhores Presidente,
Senhora Vereadora, e,
Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei se faz necessário para adequação ao projeto de criação da Guarda Civil Municipal de Itapoá a qual necessita de identificação da fachada da Sede, Veículos, Uniformes entre outros, para que se tenha um resultado positivo do serviço preventivo que será prestado pelos agentes da Guarda Civil Municipal de Itapoá .

Este projeto de lei tem como escopo a modificação do artigo 2º e a supressão do artigo 3º da Lei Ordinária nº 78 de 06 junho de 2006, que dispõe sobre identificação de bens públicos do Município de Itapoá.

Esta modificação acompanha a evolução do município, pois o município vai crescendo e se reestruturando, surgindo novas ideias e tendências, assim como o Projeto de Lei 69/2019.

Sabemos que a boa execução do conteúdo desta proposta pode contribuir muito para o futuro sucesso da marca e devida sinalização da Guarda Civil Municipal, sobretudo por possibilitar ao cidadão fácil identificação da corporação, esta que deve estar sempre presente, cuidando das pessoas e da nossa cidade.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Câmara Municipal de Itapoá, 30 de agosto de 2019.

André Vinicius Araujo
Vereador PSD
[assinado digitalmente]